



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 30/03/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52/2026

Em 30 Março de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Primeiro Emocional”, voltado à capacitação de servidores em Primeiros Socorros Emocionais no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, o Programa Municipal “Primeiro Emocional” (PEM), voltado à capacitação de servidores públicos para o reconhecimento de sinais de sofrimento emocional, realização de Primeiros Socorros Emocionais e encaminhamento adequado à rede municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – promover a identificação precoce de situações de risco emocional, como crises de ansiedade, pânico, depressão, ideação suicida e surtos leves;
- II – orientar servidores públicos quanto às condutas básicas de acolhimento, escuta ativa e intervenção inicial;
- III – fortalecer a rede de proteção e os fluxos de encaminhamento às Unidades de Saúde, CAPS e demais serviços do Município;
- IV – reduzir danos e prevenir a evolução de quadros emocionais graves;
- V – ampliar a capacidade de atendimento preventivo do Município, integrando educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 3º - Serão prioritariamente capacitados os servidores que atuem em:

- I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- IV – Guarda Municipal;
- V – transporte escolar e motoristas de veículos oficiais;
- VI – equipes de esporte, cultura e juventude;
- VII – setores de atendimento ao público.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único. A capacitação poderá ser estendida a servidores de outros setores, conforme avaliação da Administração Municipal.

Art. 4º - A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- I – noções de saúde mental e fatores de risco;
- II – identificação de sinais de alerta;
- III – técnicas de escuta ativa e acolhimento;
- IV – Primeiros Socorros Emocionais baseados em protocolos reconhecidos internacionalmente, como Psychological First Aid (PFA) e Mental Health First Aid (MHFA);
- V – manejo inicial de crises emocionais leves;
- VI – fluxos de encaminhamento para a rede municipal de saúde;
- VII – condutas proibidas e limites de atuação dos servidores.

Art. 5º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – parcerias com universidades, conselhos profissionais e instituições especializadas;
- II – atuação de profissionais da saúde mental vinculados ao Município;
- III – cursos presenciais, oficinas, palestras e capacitações on-line;
- IV – elaboração e distribuição de materiais educativos, cartilhas e orientações técnicas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2026

Em 30 de Março de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Primeiro Emocional”, voltado à capacitação de servidores em Primeiros Socorros Emocionais no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, o Programa Municipal “Primeiro Emocional” (PEM), com o objetivo de capacitar servidores públicos para o reconhecimento precoce de sinais de sofrimento emocional, a realização de intervenções iniciais seguras e o adequado encaminhamento à rede de atenção psicossocial.

A proposta surge diante de uma realidade cada vez mais evidente: o crescimento significativo dos transtornos mentais e das situações de sofrimento emocional na população, agravados por fatores sociais, econômicos e familiares. Ansiedade, depressão, crises de pânico e ideação suicida já fazem parte do cotidiano de muitas pessoas, exigindo respostas mais ágeis, humanizadas e integradas por parte do Poder Público.

No contexto municipal, os servidores públicos ocupam posição estratégica no atendimento direto à população. Profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança e atendimento ao público frequentemente se deparam com cidadãos em situação de vulnerabilidade emocional, sendo, muitas vezes, o primeiro ponto de contato dessas pessoas com o Estado. No entanto, na maioria dos casos, esses profissionais não possuem formação específica para lidar com tais situações, o que pode resultar em encaminhamentos inadequados, omissões involuntárias ou agravamento dos quadros apresentados.

Diante desse cenário, o Programa “Primeiro Emocional” propõe uma abordagem preventiva, estruturada e baseada em evidências, alinhada a protocolos internacionalmente reconhecidos, como os Primeiros Socorros Psicológicos (Psychological First Aid – PFA) e o Mental Health First Aid (MHFA). Trata-se de capacitar os servidores não para substituir profissionais da saúde mental, mas para atuar de forma inicial, acolhedora e responsável, respeitando limites técnicos e promovendo o correto direcionamento aos serviços especializados.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

A iniciativa também fortalece a integração entre as políticas públicas municipais, promovendo a articulação entre saúde, educação, assistência social e segurança pública, o que é essencial para a construção de uma rede de proteção eficaz. Ao melhorar os fluxos de encaminhamento e qualificar o primeiro atendimento, o Município tende a reduzir a sobrecarga dos serviços especializados e prevenir a evolução de quadros leves para situações mais graves.

Outro aspecto relevante é o impacto direto na humanização do atendimento público. A escuta ativa, o acolhimento qualificado e a empatia são elementos fundamentais para a construção de vínculos e para a promoção da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da administração pública.

Além disso, o investimento em capacitação preventiva apresenta excelente relação custo-benefício, uma vez que reduz a incidência de agravamentos clínicos, afastamentos laborais, internações e outras consequências mais onerosas ao sistema público.

Importante destacar que a proposta está em consonância com diretrizes nacionais de saúde mental e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade do cuidado, à prevenção e à promoção da saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida inovadora, necessária e socialmente responsável, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede de proteção social e para a melhoria da qualidade de vida da população de Teixeira de Freitas.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

em como objetivo garantir proteção integral e prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Teixeira de Freitas, assegurando melhores condições de segurança e reorganização de suas vidas.

Ao prever prioridade na matrícula e transferência escolar de seus filhos, dependentes ou tutelados na rede pública municipal de ensino, a medida busca minimizar os impactos da violência no ambiente familiar, garantindo a continuidade do processo educacional das crianças e adolescentes, muitas vezes interrompido pela necessidade de mudança de residência ou afastamento do agressor.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006, reforçando o compromisso do município com a proteção dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a promoção de políticas públicas que assegurem acolhimento, inclusão e segurança às vítimas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.